

Capítulo III Da Recuperação

Art. 51 - Os estudos de recuperação **DEVEM OCORRER/OCORRERÃO** para todo aluno com rendimento escolar inferior a 60%. Essa etapa **DEVE ACONTECER/ACONTECERÁ** duas vezes durante o ano das seguintes formas:

I - Ao final do 1º semestre, o aluno que não atingir 12 pontos em alguma disciplina **PODERÁ FAZER RECUPERAÇÃO SEMESTRAL**. Nessa recuperação, o aluno **PODERÁ CURSAR** quantas disciplinas forem necessárias.

II - O aluno **FARÁ** um trabalho no valor de **4 pontos** e uma avaliação no valor de **16 pontos**. A recuperação semestral **FUNCIONARÁ** da seguinte maneira:

§ 1º. [nota do trabalho + nota da avaliação] + nota tirada durante o semestre / 2 = nota semestral desse aluno nessa disciplina, sendo que essa nota não ultrapassará 12 pontos.

III - No final do ano, o aluno que não atingiu 24 pontos em alguma disciplina **PODE FAZER a RECUPERAÇÃO FINAL**. Essa recuperação é dada no mês de dezembro, em horário e data a serem marcados pela escola.

Vamos refletir? O que muda nos trechos abaixo?

Art. 51 - Os estudos de recuperação **DEVEM OCORRER/OCORRERÃO/OCORREM** para todo aluno com rendimento escolar inferior a 60%.

Art. 51 - Os estudos de recuperação **PODEM OCORRER** para todo aluno com rendimento escolar inferior a 60%.

Art. 51 - Os estudos de recuperação **OCORRERAM** para todo aluno com rendimento escolar inferior a 60%.